PRESENTE ACORDO COLETIVO PELO TRABALHO, DE UM LADO A CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.496.584/0001-87, COM SEDE NA AVENIDA 20 DE JANEIRO S/ Nº - RUA E -, ILHA DO GOVERNADOR, CIDADE **NESTA** DO RIO DE JANEIRO-RJ. DORAVANTE DENOMINADA "EMPRESA", E, DE OUTRO LADO. 0 SINDICATO DOS NAS **EMPRESAS** DE TRABALHADORES SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E RÉGIÃO-SINTSAMA-RJ, COM SEDE NA RUA PADRE TELÊMACO Nº 47, CASCADURA, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.121.121/0001-42. E REGISTRO SINDICAL 46.000.01.580/00-17, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO". POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM AS SEGUINTES CLÁSULAS PARA VIGORAREM DE 1º DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010, A SABER:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da empresa serão corrigidos em 01/01/2010, pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento)

CLÁUSULA 2ª - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO – A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados, independentemente da jornada de trabalho a que estiver subordinado, um Vale Alimentação ou Refeição por dia útil de trabalho, no valor facial unitário de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em quantidade máxima de 23 (vinte e três) Vale Alimentação ou Refeição.

Parágrafo 1º - Somente os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na EMPRESA farão jus ao Vale Alimentação ou Refeição.

Parágrafo 2º - Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de Vale Alimentação ou Refeição: i) As ausências por motivo de doença, até (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela EMPRESA; ii) As ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da EMPRESA; (iii) As ausências por motivo de acidente de trabalho; e iv) As ausências motivadas por convocação da justiça, na forma da Lei vigente.

Parágrafo 3º - A EMPRESA descontará dos rendimentos de cada funcionário o valor unitário de R\$0,10 (dez centavos) para cada vale fornecido no mês.

- Parágrafo 4º Sempre que a freqüência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 23 (vinte e três) Vale Alimentação ou Refeição.
- CLÁUSULA 3ª DO VALE TRANSPORTE- A EMPRESA deverá fornecer os Vales Transporte a todos os funcionários, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418 de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247 de 17/11/87.
- Parágrafo 1º Os Vales Transporte deverão ser entregues aos funcionários no inicio de cada mês. Alternativamente, se aceito pelo sistema de transporte local, os Vales Transporte poderão ser substituídos por Bilhete Único e armazenados eletronicamente em Cartões Magnéticos também no início de cada mês.
- Parágrafo 2º Os funcionários desligados durante o mês deverão devolver os Vales Transporte correspondentes aos dias compreendidos entre a data do desligamento e a do final do mês. Os portadores de Cartões Magnéticos deverão devolvê-los com saldo calculado pelos dias compreendidos entre a data do desligamento e a do final do mês, multiplicados pelo valor diário fornecido.
- Parágrafo 3º A EMPRESA poderá descontar dos rendimentos do funcionário, no mês subseqüente, o valor dos Vales Transporte dos Bilhetes Único correspondente aos dias não trabalhados por faltas injustificadas.
- CLÁUSULA 4ª CAFÉ DA MANHÃ Será concedido o auxílio para a aquisição do Café da Manhã previsto na Lei Municipal nº 1418 de 27 de junho de 1989, o valor facial unitário de R\$ 2,00 (dois reais) sendo pago junto com o Vale Alimentação ou Refeição.
- CLÁUSULA 5ª JORNADA DE TRABALHO Em função das características operacionais das atividades da Empresa, haverá duas jornadas normais de trabalho, a saber:
 - I Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; e
- II Jornada em regime de 12 horas de trabalho com 36 horas sob seqüente de descanso.
- CLÁUSULA 6ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS Considera-se horas extraordinárias aquelas prestadas alem da jornada normal de trabalho e serão remunerados os seguintes acréscimos:
- I As horas extraordinárias prestadas nos dias úteis e sábados, excedentes à jornada normal, serão remuneradas com acréscimo de 50%(Cingüenta por cento) em relação à hora normal;
- II As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100%(cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo 1º - Não se consideram horas extraordinárias aquelas prestadas aos sábados, domingos e feriados pelos funcionários que cumprem jornada em regime de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso.

CLÁUSULA 7ª- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE — A Empresa junto com o Sindicato, se compromete no seu exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a fazer um levantamento sobre a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 01 (um) salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.

CLÁUSULA 8ª - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - A Empresa contratará apólice de seguro de acidentes Pessoais em favor de seus empregados com capital máximo de cobertura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA 9ª - DATA BASE - Fica assegurada à data-base dos empregados da Empresa em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA 10ª – UNIFORMES - A Empresa fornecerá gratuitamente a cada funcionário dois conjuntos de uniforme, composto de calça e camisa ou somente a avental, a cada seis meses.

CLÁUSULA 11ª - PISO SALARIAL - O piso salarial será fixado em um saláriomínimo e meio vigente nacionalmente à epoca da assinatura do acordo.

CLÁUSULA 12°- LICENÇA PATERNIDADE- A empresa concederá a seus empregados 5 (cinco) dias corridos de dispensa, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 13ª – ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR - A EMPRESA concederá adiantamento destinado à compra de material escolar para os funcionários que estudem ou que tenham filhos em idade escolar.

Parágrafo 1º - O valor do adiantamento será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o funcionário que estude e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada filho.

Parágrafo 2º - O funcionário deverá fazer a solicitação do adiantamento até 15 de março de 2010, apresentando no ato do pedido o comprovante de matrícula escolar e, caso a matrícula seja do filho, o comprovante de paternidade ou o

comprovante de maternidade de companheira com a qual o funcionário viva maritalmente.

Parágrafo 3º - A EMPRESA efetuará o crédito do valor do adiantamento na conta corrente do funcionário no Banco do Brasil S.A. até dois dias após ter recebido a solicitação, de acordo com o parágrafo primeiro.

Parágrafo 4º - O valor total do adiantamento concedido será descontado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao da concessão do adiantamento.

CLÁUSULA 14ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS – A Empresa concorda em fazer, junto com o Sindicato, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), após a assinatura do presente acordo, um levantamento para implementação do Planos Cargos Salários - PCS.

Parágrafo 1º- A implementação do PCS será realizada na data base do período vigente do ACT – 2010.

CLÁUSULA 15ª— REUNIÕES PERIÓDICAS — A Empresa e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 16ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Empresa descontará de todos os seus funcionários a favor do Sindicato acordante, a contribuição estabelecida na C.F., devendo os valores descontados serem consignados ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referir o desconto.

Parágrafo único – O desconto da contribuição confederativa é de 5% (cinco por cento) do salário base, dividido em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses subsequentes a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 17ª – PROTEÇÃO COLETIVA – A CDN se compromete a realizar estudos de sistemática a adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos os seus empregados.

CLÁUSULA 18ª - VIGÊNCIA - E por estarem em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dará a partir de 01/01/2010 a 31/12/2010, independentemente de homologação ou registro.

Rio, so de março de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA/RJ PRESIDENTE

UBIRAJARA GOMES DE AGUIAR FILHO CPF 711 741 767 68

CDN SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO S.A.

DIRETOR PRESIDENTE

MARCELO RIBEIRO PIZZATTO

CPF 922.635.509-68